



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1139/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Licenciamento Ambiental via Órgão Estadual - Obra de Contrato de Concessão de Rodovias Federais - Orientação geral da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.016762/2025-21.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, serve-se do presente para prestar orientação geral quanto ao entendimento desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD acerca da possibilidade de atuação de órgãos ambientais estaduais ou municipais, em substituição ao órgão ambiental federal, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nas autorizações e licenciamentos ambientais relativos a rodovias federais concedidas.

2. Informa-se que a matéria já foi analisada anteriormente pelas Gerências que integram esta SUROD, no âmbito do processo nº 50500.026426/2024-14, por meio da Nota Técnica SEI nº 2865/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 22726125). À época, a referida nota foi encaminhada às Concessionárias com contratos de concessão vigentes, por meio do Ofício Circular SEI nº 186/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21576707), no qual se destacou que o licenciamento ambiental constitui um dos principais gargalos para a execução das obras nos prazos estabelecidos nos Programas de Exploração das Rodovias – PERs.

3. Nesse sentido, esclarece-se que é possível às Concessionárias solicitarem ao IBAMA a delegação da competência para o licenciamento ambiental ao órgão ambiental estadual correspondente. Diante disso, esta Superintendência orienta as Concessionárias a avaliarem, caso a caso, a viabilidade de formalizar junto ao IBAMA pedido de delegação, especialmente nas situações em que se identifique a possibilidade de maior celeridade e eficiência na condução do processo de licenciamento por parte do ente estadual.

4. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.016762/2025-21 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.ann.gov.br/sei>.

5. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 27/03/2025, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30867015** e o código CRC **721255CD**.

Referência: Processo nº 50500.016762/2025-21

SEI nº 30867015

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br